



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

EMENDA A LEI ORGÂNICA DE AVARÉ N.º 27/2002.

Modifica dispositivos no § 2º do Art. 46 da Lei Orgânica de Avaré, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, nos termos do que dispõe o Artigo 25, IV da Lei Orgânica do Município promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - O parágrafo 2º do Artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Avaré passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 – (...)

§ 2º - As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de **120 (cento e vinte) dias** após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão estadual a que for atribuída essa incumbência, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro deste prazo.”

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, em 30 de Outubro de 2002.

Marialva Araujo de Souza Biazon
MARIALVA ARAÚJO DE SOUZA BIAZON
Presidente

Wander Manoel Gonçalves
WANDER MANOEL GONÇALVES
Vice Presidente

José Carlos de Arruda Campos
JOSÉ CARLOS DE ARRUDA CAMPOS
1.º Secretário

Marcelo José Ortega
MARCELO JOSÉ ORTEGA
2.º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara, na mesma data.

Irany Frágoso Fidêncio
IRANY FRAGOSO FIDÊNCIO
Diretora da Secretaria

Processo n.º 284/2002

Emenda n.º 18/2002 - Autor : Comissão Especial de Revisão da LOM de Avaré

Aprovado em 1.º e 2.º Turno, em Sessões Extraordinárias de 17/10/02 e 29/10/02, respectivamente, com interstício de 10 dias e com mais de 2/3 dos membros da Câmara